



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de dezembro de 2014 - Nº 1149 - Divulgado em 15/12/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
5. Atos dos Jurisdicionados.....	19
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	19
<i>Errata</i>	22

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2018 - 21/01/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05254/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JÚNIOR, Gestor(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03463/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12699/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00596/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [05181/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GEORGE ANTÔNIO PAULINO COUTINHO PEREIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); ANTONIO MANOEL RICARDO, Interessado(a); EDINALDO SEVERINO GOMES, Interessado(a); ESTANISLAU RIBEIRO DE LUCENA, Interessado(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a); JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Interessado(a); LUIZ RIBEIRO DA CUNHA, Interessado(a); MARIO JOSE DE ARAUJO, Interessado(a); NELSON RUFINO DA SILVA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB, Sr. George Antônio Paulino Coutinho Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Décimo Termo Aditivo ao Contrato TC 60/12 Processo TC 15914/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
AP Engenharia e Arquitetura LTDA

Objeto: Supressão de valor.

Valor:-R\$ 90.213,01 (Noventa mil, duzentos e treze reais e um centavo).

Vigência: 09/12/2014

Data da assinatura: 09/12/2014

Errata

Extrato - Contrato TC 49/14 Processo TC 14126/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
APEL APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Fornecimento e instalação de Sistema de Sonorização e Exibição de Imagens para Auditório do Centro Cultural.

Valor:R\$ 392.000,00 (Trezentos noventa e dois mil reais).

Vigência: 17/12/2014

Data da assinatura: 10/11/2014



DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR regular com ressalva as referidas contas; 2) RECOMENDAR ao atual gestor do Poder Legislativo de Mulungu no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da LRF e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00580/14

Sessão: 2013 - 26/11/2014

Processo: [05242/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOAQUIM MARCELINO DE LIRA NETO, Gestor(a); GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05242/13 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativas ao exercício 2012, apresentadas pelos Srs. José Jailson Nogueira (01/01/2012 a 24/05/2012 e 02/07/2012 a 31/12/2012) e Geraldo Luiz de Araújo (25/05/2012 a 01/07/2012), Câmara Municipal de Uiraúna - PB, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em proferir este ACÓRDÃO para: 1 julgar regulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, Sr. José Jailson Nogueira (períodos de 01/01/2012 a 24/05/2012 e 02/07/2012 a 31/12/2012), referente ao exercício financeiro de 2012; 2 julgar regulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, Sr. Geraldo Luiz de Araújo (período de 25/05/2012 a 01/07/2012), referente ao exercício financeiro de 2012; 3 declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF e 4 Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Uiraúna, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Ato: Acórdão APL-TC 00561/14

Sessão: 2009 - 30/10/2014

Processo: [05311/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, Contador(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual dos exgestores do município de Uiraúna, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes (período de 01/01/2012 a 24/05/2012), Sr. José Jailson Nogueira (período de 25/05/2012 a 01/07/2012) e Sr. Geraldo Luiz de Araújo (período de 02/07/2012 a 31/12/2012), relativas ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF pelos mencionados gestores. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Geraldo Luiz de Araújo e da Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes (período de 01/01/2012 a 24/05/2012) na qualidade de ordenadores de despesas, relativas ao exercício de 2.012. III. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Sr. José Jailson Nogueira (período de 25/05/2012 a 01/07/2012), na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2.012. IV. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Geraldo Luiz de Araújo e a Senhora Glória Geane de Oliveira Fernandes, no valor individual de R\$ R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta dias) para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. V.

RECOMENDAR, ao atual Representante Constitucional do Município de Uiraúna, a adoção de medidas visando evitar todas as irregularidades e infrações à Constituição, à Lei 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui examinadas, especificamente, cumprir fidedignamente as obrigações de natureza constitucional, administrativa, previdenciária, civil e manter em dia os pagamentos ao INSS. VI. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de sua competência. VII. DETERMINAR à DIAFI para que nos processos de Prestações de Contas Anual dos municípios em que a administração direta e indireta estejam sendo examinadas em conjunto, as informações sobre cada ente sejam feitas de forma isoladas e em conclusão consolidada.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00155/14

Sessão: 2009 - 30/10/2014

Processo: [05311/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, Contador(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes (período de 01/01/2012 a 24/05/2012), Sr. José Jailson Nogueira (período de 25/05/2012 a 01/07/2012) e Sr. Geraldo Luiz de Araújo (período de 02/07/2012 a 31/12/2012), e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo dos mencionados gestores, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL aos Preceitos da LRF pelos mencionados gestores; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Geraldo Luiz de Araújo e à Senhora Glória Geane de Oliveira Fernandes, no valor individual de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta dias) para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. RECOMENDAR, ao atual Representante Constitucional do Município de Uiraúna, a adoção de medidas visando evitar todas as irregularidades e infrações à Constituição, à Lei 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui examinadas, especificamente, cumprir fidedignamente as obrigações de natureza constitucional, administrativa, previdenciária, civil e manter em dia os pagamentos ao INSS; IV. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de sua competência e V. DETERMINAR à DIAFI para que nos processos de Prestações de Contas Anual dos municípios em que a administração direta e indireta estejam sendo examinadas em conjunto, as informações sobre cada ente sejam feitas de forma isoladas e em conclusão consolidada.

Ato: Acórdão APL-TC 00606/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [05426/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: SILVINO ALVES DE LIMA, Responsável; SIRLEYDE DOS SANTOS BARBOSA, Interessado(a); MARIA DAS DORES LAUREANO GALVÃO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); ADYLSON BATISTA DIAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012,



SR. SILVINO ALVES DE LIMA, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, vencidos parcialmente a proposta de decisão do relator e os votos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, bem assim do voto de desempate do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) TOMAR conhecimento da denúncia formulada pela Vereadora Maria das Dores Laureano Galvão, em face do Sr. Silvino Alves de Lima, e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, encaminhando cópia da presente deliberação à subscritora da mencionada delação, para conhecimento. 4) DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas do Município de Juru/PB, relativas ao exercício financeiro de 2014, verifique o registro contábil da restituição do montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), concernente ao pagamento indevido de remunerações. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de Juru/PB, Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00597/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [03835/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ALVARO ANCELMO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB, Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, relativa ao exercício de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando o impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00601/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [03836/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JUCILANIA QUEIROGA PIRES, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03836/14; e CONSIDERANDO o parecer oral do Ministério Público Especial, cujo entendimento reiterado é de que a remuneração que foi paga ao Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, embora em valor diminuto, se deu sem amparo legal; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de APARECIDA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de APARECIDA no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se,

registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00602/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [03838/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO NOBREGA ALMEIDA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03838/14; e CONSIDERANDO o parecer oral do Ministério Público Especial, cujo entendimento é o de necessidade de submissão de procedimento licitatório ordinário para contratação de serviços contábeis e advocatícios; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO DOMINGOS, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO NÓBREGA ALMEIDA, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00600/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [03997/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JADER GADELHA MAIA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 03997/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público, entendendo que a falha apontada pela Auditoria, referente à inexistência de concurso público para admissão de pessoal, não era suficiente para macular a regularidade das contas prestadas, uma vez que todo o quadro de pessoal é constituído de ocupantes de cargo de provimento em comissão. CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor JADER GADELHA MAIA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 10 de dezembro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00599/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [04120/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: CLECIMILDO FERREIRA DA CRUZ, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 04120/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público, cujo entendimento da necessidade de submissão ao procedimento licitatório ordinário para a contratação de serviços contábeis e, de outra banda, reconhecendo a necessidade do Gestor restituir o valor despendido a título de aquisição de refeição, posto que não restou comprovada a finalidade pública da mesma; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão



do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA CRUZ, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor CLECIMILDO FERREIRA DA CRUZ, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 10 de dezembro de 2.014..

Ato: Acórdão APL-TC 00593/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [06767/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.767/14, que trata da prestação de contas da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestor o Sr. Franklin de Araújo Neto, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR a prestação de contas aludida; b) RECOMENDAR à atual administração da entidade a estrita observância dos princípios legais e normativos, sobretudo quanto aos esforços para recuperação da inadimplência da Companhia. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-e e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 10 de novembro e 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2600 - 22/01/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05952/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [07287/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [16388/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13047/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13048/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [13049/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13057/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13058/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [13059/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13067/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [13070/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13072/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [13091/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13099/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.



Prazo: 15 dias

Processo: [13105/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 06398/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14780/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVANDIRA DAS GRAÇAS BENICIO CHAVES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14780/13, que trata do exame de legalidade de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida a Sra. Ivandira das Graças Benício Chaves, ocupante do cargo de Contadora, matrícula de nº. 00.169-4, e CONSIDERANDO que a Egrégia Câmara não acatou, à unanimidade, o Voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; CONSIDERANDO o Voto Vista, e vencedor, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, contrário ao do Relator, nos aspectos que especificou; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, vencido o voto do Relator, em: 1. Conceder o registro do ato aposentatório da servidora Ivandira das Graças Benício Chaves, ocupante do cargo de Contadora, matrícula 00.169-4, incorporando nos seus proventos de aposentadoria a parcela referente à gratificação percebida a título de GSE; 2. Comunicar ao Instituto de Previdência de João Pessoa para que proceda à revisão dos proventos da aposentanda em epígrafe de modo a incluir parcela referente à GSE; 3. Comunicar à aposentanda interessada, Sra. Ivandira das Graças Benício Chaves da presente decisão.

	João	Pessoa,	04/12/2014
		Conselheiro	Arthur
Paredes	Cunha	Lima	Presidente e Relator
		Isabella	Barbosa

Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto a este Tribunal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10479/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 05001/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [06114/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: PAULO ROBERTO V DE OLIVEIRA, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Interessado(a); FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Interessado(a); ELOÍZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos n.º 01 a 03 ao Contrato n.º 001/2008, decorrente da licitação n.º 002/2.007, remissivo à construção e implantação da Adutora de Capivara, no Município de Uiraúna/PB, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00240/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [02251/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FATIMA PORTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02251/10, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o arquivamento do Processo, encaminhamento dos autos ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, dada a perda do objeto, motivada pela expedição das Portarias AP 31/2014 (fl. 67) e AP 32/20148 (fl. 69), tornando sem efeito o benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais concedido à servidora Maria de Fátima Porto da Silva e reintegrando a servidora ao quadro efetivo

Ato: Acórdão AC2-TC 05000/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [07228/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0031/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, objetivando a execução dos serviços de limpeza, capinação, podas de árvores, dentre outros, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): 1) regularidade do procedimento administrativo correspondente ao Pregão nº 0031/2008 e 2) extração e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Secretaria de Estado da Receita para fins de apuração, em seus campos de atuação, de possíveis ilícitos penais e administrativo-fiscal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00244/14

Sessão: 2749 - 02/12/2014

Processo: [05910/11](#)

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04385/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Citados: GENUINO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07760/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07764/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00518/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas



Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM manter a multa aplicada pelo do Acórdão AC2 TC 00764/2013 e assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e retifique o contracheque da aposentada de forma a apresentar os valores da sua remuneração em parcelas, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 Dezembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00245/14

Sessão: 2749 - 02/12/2014

Processo: [05922/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM declarar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00312 e assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 dezembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00246/14

Sessão: 2749 - 02/12/2014

Processo: [05925/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); ANÁLIA AMALIA CANUTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para informar se a aposentada continua a perceber seus proventos e, ainda, se existe outro benefício assistencial decorrente da aposentadoria em exame (pensão por morte). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 Dezembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 05010/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [06012/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06012/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 022/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que

norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05063/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [06092/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARIA DOS REMÉDIOS SALES DA NÓBREGA, Interessado(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06092/12, referentes à análise da legalidade de benefício previdenciário e, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 – TC 02859/14, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER do recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Marizópolis – IPAM, e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a multa contida na decisão recorrida (Acórdão AC2 – TC 02859/14); II) CONSIDERAR CUMPRIDO o item III do Acórdão AC2 – TC 02859/14; III) CONCEDER registro à pensão do menor RIQUELME SALES DA SILVA (Portaria 001/2009), beneficiário do servidor falecido Senhor FRANCISCO DA SILVA, vigilante, matrícula 0036-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 46 e 76/77).

Ato: Acórdão AC2-TC 05020/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09566/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09566/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 018/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05021/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09567/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09567/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 020/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que



norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05022/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09568/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09568/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 021/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05015/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09569/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09569/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 025/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05042/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09570/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09570/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 026/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05017/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09571/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09571/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 024/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05011/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09572/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09572/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 028/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05016/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09573/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09573/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 027/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05046/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09574/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09574/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob



a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 008/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05038/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09575/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09575/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 006/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05033/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09576/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09576/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 007/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05014/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09577/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09577/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o

procedimento de dispensa de licitação 135/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05012/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09578/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09578/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 134/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05031/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09579/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09579/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 133/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05040/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09580/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09580/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 131/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).



Ato: Acórdão AC2-TC 05019/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09581/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09581/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 132/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05025/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09582/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09582/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 113/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05024/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09583/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09583/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 129/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05023/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09584/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09584/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 130/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05062/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09585/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09585/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 118/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05043/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09586/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09586/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de licitação 013/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05026/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09587/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09587/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande,



para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACÓRDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência 015/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05053/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09588/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09588/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência 016/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05044/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09589/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09589/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 090/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05061/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09590/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09590/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 088/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2)

RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05041/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09591/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09591/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 086/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05059/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09592/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09592/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 081/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05060/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09593/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09593/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de serviços de locação de blimps (20 balões), para serem utilizados durante a realização dos eventos apoiados pela Secretaria, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2012, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa 026/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).



Ato: Acórdão AC2-TC 05056/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09594/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09594/12 referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 092/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05057/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09595/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09570/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 096/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05058/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09596/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09596/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 108/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05030/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09597/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09597/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 112/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05045/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09598/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09598/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 114/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05018/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09599/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09599/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 115/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05039/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09600/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09600/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para



contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 022/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05013/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09601/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09601/12, referentes ao exame do processo de dispensa de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação 116/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05009/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09661/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09661/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 017/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05037/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09682/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09682/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 031/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às

normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05050/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09686/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09686/12, referentes ao exame do processo de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de pregão presencial 068/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05054/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09687/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09687/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 047/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05055/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09688/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09688/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento "O maior São João do Mundo", ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 046/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05032/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09689/12](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09689/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 045/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05052/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09690/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09690/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 044/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05051/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09691/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09691/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 043/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05047/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09693/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09693/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de

licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 042/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05028/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09695/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09695/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 041/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05034/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09696/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09696/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 040/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05029/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09697/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09697/12, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto



do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de 039/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05027/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09698/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09698/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de 038/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05035/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09699/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09699/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de 037/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05036/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09700/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09700/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de 036/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05049/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09701/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09701/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de 033/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05048/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09702/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09702/12, referentes ao exame do processo de inexistência de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILSON ANDRADE LIRA – Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, para contratação de empresa para apresentação artística dentro da programação do evento “O maior São João do Mundo”, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexistência de 032/2012 em exame, bem como o contrato dele decorrente; e 2) RECOMENDAR estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 05177/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [02768/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Neves Alves, matrícula n.º 141.309-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05178/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [02769/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VILMA MARIA BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Vilma Maria Batista da Silva, matrícula n.º 84.954-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)



Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05179/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [02776/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia Lopes de Oliveira, matrícula n.º 131.660-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05180/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [02777/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANA DA CONCEIÇÃO E SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Ana da Conceição e Souza, matrícula n.º 114.864-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05171/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA, Gestor(a); EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CÂMARA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); IVANDRO CUNHA MOURA, Advogado(a); RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); BRENAN ARRUDA DE BRITO, Advogado(a); TATIANA PAULINO DA SILVA, Advogado(a); HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09537/13, referentes ao exame da dispensa de licitação 02/2013, do contrato 04/2013 e seus primeiro termo aditivo, realizados pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de 160 unidades habitacionais, empreendimento pró-moradia, no Município de Sousa/PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00139/13; II) JULGAR REGULARES a licitação, o contrato e o primeiro termo aditivo ora analisados; e III) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 04999/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [12501/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Contrato N.º 006/14, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 223/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços N.ºs 165/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 05183/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15021/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDO ARNAUD DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geraldo Arnaud de Assis, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ivanil Salgado de Assis, matrícula n.º 6.683-4, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05184/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15022/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MILTON FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Milton Ferreira da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Erenice Fernandes Lacet, matrícula n.º 2.972-6, que ocupava o cargo de Analista Judiciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05185/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15023/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA VALQUIRIA PEROUSE PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 15023/13 que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) Ana Valquíria Perouse Pontes, viúva do ex-servidor Sr. Coriolano de Moura Gomes, matrícula n.º 73.614-7, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, observando que, conforme certidão de reconhecimento de União Estável, o nome correto da beneficiária é ANA VALQUIRIA PEROUSE PONTES e não Ana Valquíria Perouse Pontes, como consta no ato concessório. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05186/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15028/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZIL JOHN NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Zil John Nunes da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Elza Ferreira Soares Nunes, matrícula n.º 23.808-2, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05187/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15586/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS BRASIL CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria das Graças Brasil Cruz, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Porfírio de Oliveira Cruz, matrícula n.º 720.073-1, que ocupava o cargo de Cadastrador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05188/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15587/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZULEIDE PINTO GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Zuleide Pinto Gomes dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Gomes dos Santos, matrícula n.º 500.975-8, que ocupava o cargo de 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05189/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15592/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NUNES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Nunes de Moura, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Oriel Nunes de Moura, matrícula n.º 3.429-1, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05190/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15602/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ana Francisco da Silva Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Napoleão Ferreira Neto, matrícula n.º 510.290-1, que ocupava o cargo de 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05191/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [15734/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro Sousa Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Soares Dantas, matrícula n.º 87.447-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04909/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [16226/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde- SES, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00256/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [16348/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); GIRLENE VASCONCELOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16348/13, que trata da pensão vitalícia concedida a Sra. Girlene Vasconcelos da Silva, em razão do falecimento do servidor Geraldo do Amaral Martins, Artífice, matrícula n.º 25.314-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite, para que encaminhe a esta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, os documentos reclamados pela Auditoria, indispensáveis à instrução processual, qual seja a reformulação do ato aposentatório com a grafia do nome da pensionista da forma como determinada na Ação de Separação, constante às fls. 16, qual seja, Girlene Vasconcelos da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 05192/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [16471/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NEIDE FELIX DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Maria Neide Félix de Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Pereira de Souza, matrícula n.º 501.667-3, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05193/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [16472/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARILENE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Marilene de Oliveira Vasconcelos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Batista de Vasconcelos, matrícula n.º 90.310-8, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00249/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [17554/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: PAULO GOMES PEREIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17554/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 05203/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [17568/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 – TC 00112/14; 2. Aplicar multa ao Sr. Edgar Gama, Prefeito Municipal de Belém, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor resolva ou justifique as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Belém, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla

defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, outras cominações legais e reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2014. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00243/14

Sessão: 2749 - 02/12/2014

Processo: [17626/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: WELLINGSON DA FONSECA CHAVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Edilidade, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa em suas contas, as justificativas no formato da planilha à fl. 08.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00241/14

Sessão: 2749 - 02/12/2014

Processo: [17633/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, ao Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. Luiz Rodrigues da Silva, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00250/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [17694/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir a Gestora, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Logradouro, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04977/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [18480/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIA FERREIRA BORBA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Antonia Ferreira Borba, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Camelo Borba, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 4.327-3, com lotação na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00233/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [00498/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 00498/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93 (que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02). Art. 2º - encaminhar a DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 05170/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [02218/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02218/14, referentes ao exame do procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços 002/2013, seguida do contrato 069.001/2013, materializados pelo Município de Monteiro, sob a responsabilidade da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde, na Zona Rural, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente; e 2) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliação da obra neste ou em autos específicos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04921/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [02644/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável; LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP, exercícios de 2013 e 2014,, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 04908/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [02705/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 07/2014 e do Contrato nº 38/2014, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição de medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social deste Município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 05198/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [11878/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA DE FATIMA ALMEIDA SILVA DA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rita de Fátima Almeida Silva da Rocha, matrícula n.º 92.364-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 05197/14

Sessão: 2750 - 09/12/2014

Processo: [11880/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Silva de Oliveira, matrícula n.º 134.314-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04916/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [14046/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DO SOCORRO ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Andrade, matrícula nº 12.259-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [56167/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo zero quilômetro do tipo de passeio, com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, mínimo de 70 cv, 04 portas, conforme especificações técnicas do edital.
Data do Certame: 30/12/2014 às 14:00
Local do Certame: sala de licitações da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [62284/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e implantação de uma solução de gestão de ciclo de vida de software.
Data do Certame: 26/12/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 31.038,00
Site do Edital:
<http://publicacao.tce.pb.gov.br/292a00d95d42236af8e242540495c07c>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [62782/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ATAÚDES, FUNERAIS COMPLETOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIOS
Data do Certame: 06/01/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [62784/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, 0KM, TIPO PASSAGEIRO, HATCH, CAPACIDADE p/05 PASSAGEIROS, ANO/MOD. MÍNIMO 2014, COMPLETO, 05 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, MOTOR MÍNIMO 1.0
Data do Certame: 06/01/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 82.680,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [64882/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de reforma no anexo da Câmara Municipal, situado à rua das Trincheiras, 42, João Pessoa -PB.
Data do Certame: 22/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 501.107,99
Observações: Licitação suspensa para fins de readequação no edital. Publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de dezembro de 2014.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux
Documento TCE nº: [65831/14](#)
Número da Licitação: 00066/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiro, carnes e derivados, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município
Data do Certame: 23/12/2014 às 14:00

Local do Certame: Av.Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux
Documento TCE nº: [65833/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, pães, lanches e refeições, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município
Data do Certame: 29/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Av.Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Retirada do edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [65835/14](#)
Número da Licitação: 00066/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiro, carnes e derivados, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município
Data do Certame: 23/12/2014 às 14:00
Local do Certame: Av.Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [65838/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, pães, lanches e refeições, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município
Data do Certame: 29/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Av.Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [65840/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de locação de estrutura (Palco, gerador, banheiros e outros), destinado a Festa de Emancipação Política, deste Município,
Data do Certame: 23/12/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [65846/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL E LIMPEZA E MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS CRECHES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 22/12/2014 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança-PB
Valor Estimado: R\$ 63.239,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [65850/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos destinados a implantação da Academia de Saúde em praça pública para atender as necessidades das atividades das Secretarias de Infraestrutura e Saúde
Data do Certame: 29/12/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 94.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [65852/14](#)
Número da Licitação: 00087/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção de Prédios Públicos do município de São Francisco/PB, nos termos da Súmula 257/2010 do TCU

Data do Certame: 22/12/2014 às 08:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [65854/14](#)

Número da Licitação: 00088/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinados a manutenção dos veículos pertencentes ao município

Data do Certame: 22/12/2014 às 09:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [65856/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita à população carente do município.

Data do Certame: 18/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 30.145,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [65858/14](#)

Número da Licitação: 00089/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de pães e bolos, destinados a merenda escolar do município

Data do Certame: 22/12/2014 às 10:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [65860/14](#)

Número da Licitação: 00090/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção de fardamentos e camisas tipo padrão tipo padrão, destinados a manutenção de diversas secretarias do município

Data do Certame: 26/12/2014 às 08:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [65862/14](#)

Número da Licitação: 00091/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de carnes, destinadas a merenda escolar do município

Data do Certame: 26/12/2014 às 09:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [65864/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem por meio de Unidade Móvel em realizar Exames de Mamografia.

Data do Certame: 26/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 43.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [65866/14](#)

Número da Licitação: 00092/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos, destinados a

diversas Secretarias do município

Data do Certame: 26/12/2014 às 10:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [65869/14](#)

Número da Licitação: 00049/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM GERAL, DESTINADA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2014 E RÉVEILLON NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014 EM LOCAL PÚBLICO, NESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 23/12/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 24.950,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1418419275.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [65871/14](#)

Número da Licitação: 00063/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinado a manutenção da frota de veículos do município

Data do Certame: 30/12/2014 às 09:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [65871/14](#)

Número da Licitação: 00063/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinado a manutenção da frota de veículos do município

Data do Certame: 30/12/2014 às 09:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [65873/14](#)

Número da Licitação: 00064/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades do município

Data do Certame: 30/12/2014 às 10:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [65875/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de estrutura para dar apoio as festividades de emancipação política do município, a ser comemorado em praça pública no dia 26 de dezembro de 2014, nesta cidade.

Data do Certame: 16/12/2014 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Valor Estimado: R\$ 21.450,00

Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [65877/14](#)

Número da Licitação: 00065/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de carnes e frangos, destinados a manutenção das atividades do município

Data do Certame: 30/12/2014 às 11:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [65879/14](#)

Número da Licitação: 00066/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das atividades do município
Data do Certame: 30/12/2014 às 13:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [65881/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinados a manutenção dos veículos pertencentes ao município de Bernardino Batista
Data do Certame: 23/12/2014 às 10:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [65883/14](#)
Número da Licitação: 00056/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças junto ao mercado paralelo, destinados a veículos diversos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Data do Certame: 23/12/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [65885/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de um veículo Fiat Uno Mille Way Econome 1.0, modelo 2013, conforme anexo I do Edital
Data do Certame: 29/12/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 11.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [65887/14](#)
Número da Licitação: 00054/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos pertencentes à frota e locados, para o exercício financeiro de 2015.
Data do Certame: 26/12/2014 às 15:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 320.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [65906/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de empreitada para contratação de pedreiro, servente e pintor, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 23/12/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [65909/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de recuperação e pintura das Escolas Municipais
Data do Certame: 30/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 203.776,77

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [65911/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de caçambas estacionárias e coletores para atender as necessidades de retirada de resíduos sólidos por parte desta autarquia
Data do Certame: 29/12/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 519.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [65913/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços Técnicos especializados nas áreas administrativas e financeira - consultoria
Data do Certame: 29/12/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [65915/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 24/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [65918/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE RUAS, ESTRADAS, CAMPOS, TERRENOS E ÁREAS DIVERSAS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
Data do Certame: 30/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 48.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [65925/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica.
Data do Certame: 30/12/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 649.764,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65928/14](#)
Número da Licitação: 00413/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA
Data do Certame: 30/12/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65930/14](#)
Número da Licitação: 00487/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO
Data do Certame: 07/01/2015 às 09:00



Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [65932/14](#)
Número da Licitação: 21140/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMAS EM AÇO PARA CONSTRUÇÃO DE ANEIS EM CONCRETO ARMADO PARA CISTERNAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/12/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [65938/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 30/12/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 353.195,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65940/14](#)
Número da Licitação: 00439/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRONICO
Data do Certame: 07/01/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65942/14](#)
Número da Licitação: 00474/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS
Data do Certame: 15/01/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [65957/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de estrutura de maquinaria cênica, com material e serviços de instalação, para o novo auditório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/12/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 63.447,79
Site do Edital: <http://publicacao.tce.pb.gov.br/8d4e9f441d72d4449a9c6896294aca61>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [65960/14](#)
Número da Licitação: 00062/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissionais artísticos, som, palco, iluminação, banheiro e gerador para apresentação musical, durante as festividades do Révillon no Canto no município de Aparecida
Data do Certame: 23/12/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [65964/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado as Secretarias deste município.

Data do Certame: 26/12/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 254.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65976/14](#)
Número da Licitação: 00488/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 09/01/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [65987/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 30/12/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 113.599,92
Site do Edital: <http://0.00>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/12/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63318/14](#)
Número da Licitação: 00448/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES